

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.318, DO DIA 02/10/2026	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.862, DO DIA 05/10/2026	3
BOAS PRÁTICAS.....	5

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.318, DO DIA 02/10/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Número do MP: 06.2026.00000604-8
PORTARIA N.º 0077/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, II, III e VIII, da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos, como é o caso da organização urbanística dos Municípios (artigos 5º, inciso I, e 21, ambos da Lei n. 7.347/85); CONSIDERANDO que o artigo 182, “caput”, da Constituição Federal de 1988, diz que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, entendida como a garantia dos direitos de habitação, circulação, recreação, ao meio ambiente e ao trabalho; CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, além de incorporar expressamente as funções moradia, trabalho e lazer ao definir o direito a cidades sustentáveis (art. 2.º, I), também trata da circulação, função que se exerce

nas vias públicas, praças, parques, áreas verdes e de lazer (no meio circulante), quando faz alusão à infraestrutura, transporte, equipamentos urbanos e comunitários (art. 2.º, I, V, VI, “c” e “d”) e aos elementos condicionantes do estudo de impacto de vizinhança (EIV – art. 37, II e V); CONSIDERANDO que essas funções sociais da cidade, entre as quais, a circulação, à obriedade, exprimem direitos difusos que se dispersam pela coletividade, posto não ser possível afirmar, sempre, que só as pessoas individualmente consideradas são afetadas pelas atividades desenvolvidas na cidade, porquanto são muitos os que utilizam um mesmo espaço territorial (a cidade); CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, notícia de possível funcionamento irregular de estabelecimento localizado na Avenida Presidente Médice, Bairro Areal, Segundo Distrito. **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o fito de apurar os fatos ora aventados, determinando-se desde já, as seguintes providências: 1. [...]. 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: “Apurar possível funcionamento irregular de estabelecimento localizado na Avenida Presidente Médice, Bairro Areal, Segundo Distrito.”. 3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPAC; 4. A fim de serem observados o art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 25, § 2º, da Resolução n.º 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça, deve ser realizado o acompanhamento do prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco-AC, 01 de outubro de 2026.

Luis Henrique Correa Rolim
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 8)

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Número do MP: 06.2026.00000586-0
PORTARIA N.º 0073/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, II, III e VIII, da CF/88; CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, encarregada de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos, como é o caso da organização urbanística dos Municípios (artigos 5º, inciso I, e 21, ambos da Lei n. 7.347/85); CONSIDERANDO que o artigo 182, “caput”, da Constituição Federal de 1988, diz que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, entendida como a garantia dos direitos de habitação, circulação, recreação, ao meio ambiente e ao trabalho; CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, além de incorporar expressamente as funções moradia, trabalho e lazer ao definir o direito a cidades sustentáveis (art. 2.º, I), também trata da circulação, função que se exerce nas vias públicas, praças, parques, áreas verdes e de lazer (no meio circulante), quando faz alusão à infraestrutura, transporte, equipamentos urbanos e comunitários (art. 2.º, I, V, VI, “c” e “d”) e aos elementos condicionantes do estudo de impacto de vizinhança (EIV – art. 37, II e

V); CONSIDERANDO que essas funções sociais da cidade, entre as quais, a circulação, à obviedade, exprimem direitos difusos que se dispersam pela coletividade, posto não ser possível afirmar, sempre, que só as pessoas individualmente consideradas são afetadas pelas atividades desenvolvidas na cidade, porquanto são muitos os que utilizam um mesmo espaço territorial (a cidade); CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia acerca da ausência de trafegabilidade na Rua Gonçalves Dias, Bairro Placas. **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o fito de apurar os fatos ora aventados, determinando-se desde já, as seguintes providências: 1. [...]; 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: “Apurar ausência de trafegabilidade na Rua Gonçalves Dias, Bairro Placas”. 3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPAC; 4. A fim de serem observados o art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 25, § 2º, da Resolução n.º 28/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça, deve ser realizado o acompanhamento do prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório, mediante certidão nos autos após o seu transcurso. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco/AC, 23 de setembro de 2026.

Luis Henrique Correa Rolim
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 8)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.862, DO DIA 05/10/2026

PROCESSO Nº 149.780-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: ACOMPANHAMENTO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO COM FOCO NA AVALIAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM RIO BRANCO, DIRECIONADAS AO SUPORTE E RECUPERAÇÃO DA POPULAÇÃO IMPACTADA POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS (VAZANTES E CHEIAS), VERIFICANDO A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Senhor ALYSSON BESTENE LINS - prefeito de Rio Branco, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Eletrônico de Contas (DEC), apresente defesa ou razões de justificativa quanto ao contido nos itens 5.1 ao 5.9, do Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 105-114.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 117 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 01 de Outubro de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 1-2)

PROCESSO Nº 149.780-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: ACOMPANHAMENTO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO COM FOCO NA AVALIAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM RIO BRANCO, DIRECIONADAS AO SUPORTE E RECUPERAÇÃO DA POPULAÇÃO IMPACTADA POR EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS (VAZANTES E CHEIAS), VERIFICANDO A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES

RELATOR: MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC nº 128/2024, CITAR o Tenente-Coronel CLÁUDIO FALCÃO DE SOUZA - coordenador de Defesa Civil, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Eletrônico de Contas (DEC), apresente defesa ou razões de justificativa quanto ao contido nos itens 5.1 ao 5.9, do Relatório Preliminar de Análise Técnica de fls. 105-114.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 117 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 01 de Outubro de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 2)

BOAS PRÁTICAS

TCE-AC. PMRB. CGM-RB. Compras Públicas. Tribunal de Contas capacita servidores da Controladoria-Geral de Rio Branco em planejamento de contratações públicas. *Curso abordou a aplicação da Lei de Licitações e das normas municipais para aprimorar o planejamento, a governança e a eficiência nas contratações públicas.* O Tribunal de Contas do Acre (TCE-AC) promoveu, nos dias 30 de setembro e 1º de outubro, o curso “**Planejamento e Formalização de Contratações Públicas**”, voltado para servidores da **Controladoria-Geral do Município (CGM) de Rio Branco**. A capacitação foi organizada pela Escola de Contas e ministrada pela coordenadora-chefe de Licitações e Contratos do TCE-AC, **Clarissa Guimarães**, e pelo analista de sistemas **Vander Nicácio**. A formação teve como objetivo **aprimorar a atuação dos agentes públicos** responsáveis pelo planejamento de compras e contratações, com **foco na prevenção de falhas que podem comprometer a eficiência** dos processos administrativos. Entre os temas trabalhados estiveram o dimensionamento adequado das demandas, a justificativa da necessidade da contratação, a estimativa de custos e a definição de critérios claros para a execução e o acompanhamento dos contratos. Durante a abertura e as atividades do evento, a diretora-geral da Escola de Contas, conselheira **Naluh Gouveia**, destacou o compromisso do Tribunal de Contas em estar de portas abertas para orientar e capacitar as instituições públicas. “*A gente fez uma casa bonita e acolhedora no TCE para justamente acolher a todas e a todos. A gente trabalha com dinheiro que não é nosso; é nosso e de todos e de todas. O dinheiro público precisa ser trabalhado com a maior qualidade, competência e, antes de tudo, se antecipando aos problemas*”, enfatizou a conselheira. Naluh também elogiou o empenho do corpo técnico e a forte presença feminina na gestão do controle público: “*Os técnicos e as pessoas que trabalham na Prefeitura de Rio Branco são de uma excelência muito grande, é uma verdadeira ilha de excelência. E fico muito feliz em ver que a atividade de controle conta com essa força e competência das mulheres*”, pontuou. Os participantes também ressaltaram a postura pedagógica do Tribunal de Contas. O auditor-chefe [...] da CGM, **Oscar Vareda** agradeceu a acolhida e o trabalho preventivo do TCE-AC. “*Muito obrigado pelo tratamento zeloso que a gente recebe aqui desde sempre. Mais do que palavras, são ações que o Tribunal de Contas demonstra, provando que está realmente aberto para a sociedade e pronto para ajudar a transformar o nosso Estado e os nossos municípios. É uma satisfação ver o TCE atuando com tanta proximidade e dinamismo*”, destacou.

Abordagem prática e governança. Durante as atividades, os participantes discutiram situações recorrentes na rotina administrativa, como atrasos, devoluções de processos, estimativas inadequadas e contratações que não atendem plenamente às necessidades da administração pública. A proposta foi oferecer instrumentos para que essas etapas sejam estruturadas de forma mais planejada, segura e alinhada às necessidades do município. Com metodologia expositiva e dialogada, o conteúdo relacionou as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, ao Decreto Municipal nº 400/2023 e às instruções normativas editadas pela CGM de Rio Branco em 2025. Um dos pontos centrais da capacitação foi o alinhamento entre o Plano de Contratações Anual (PCA), o planejamento orçamentário e a formalização dos contratos, fortalecendo uma visão integrada do processo de contratação e contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão dos recursos públicos.

Formação e fortalecimento institucional. A iniciativa também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**, especialmente aos ODS 16, que trata de **paz, justiça e instituições eficazes**, e 17, voltado às **parcerias e aos meios de implementação**. Nesse contexto, a capacitação contribui para o fortalecimento das instituições públicas, a **melhoria dos processos administrativos, a transparência e o uso mais eficiente dos recursos públicos**.

Corpo docente. O curso foi ministrado por profissionais com vasta experiência nas áreas jurídica, tecnológica e de gestão pública: (1) Clarissa Leite Guimarães Macêdo: Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Acre (UFAC), graduada em Ciência de Dados pela Estácio de Sá e pós-graduada em Direito Processual Penal pelo Ibmecc/Damásio. Atualmente, exerce a função de coordenadora-chefe de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Acre; (2) Vander Magalhães Nicácio:

Mestre em Ciência da Computação e bacharel em Sistemas de Informação pela UFAC, especialista em Banco de Dados pelo IESACRE e possui MBA em Gestão de Tecnologia da Informação pela FIAP. É Analista de Sistemas do TCE-AC, docente e coordenador no Centro Universitário Uninorte e atua também como consultor de inovação.

AMPCON. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. Presidente da Ampcon publica livro sobre acordos administrativos e judicialização de políticas públicas.

O Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, Marcílio Barenco, publicou o livro “O acordo de não-persecução administrativa: o problema da judicialização das políticas públicas nas demandas estruturantes”, pela Editora Dialética. A obra é resultado da pesquisa desenvolvida por Marcílio Barenco durante sua Residência Pós-Doutoral em Direito Constitucional-Administrativo, realizada junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), entre março de 2024 e março de 2026, sob supervisão do Professor Doutor Márcio Luís de Oliveira. O trabalho aborda a utilização de instrumentos consensuais no âmbito administrativo diante dos desafios relacionados à judicialização das políticas públicas e às chamadas demandas estruturantes. A pesquisa também apresenta uma reflexão sobre o desenvolvimento do processo coletivo no sistema de controle exercido pelos Tribunais de Contas brasileiros. Segundo o autor, a pesquisa busca contribuir para a disseminação de métodos e instrumentos voltados à resolução de problemas estruturais que afetam a Administração Pública e os órgãos de controle externo, a partir de uma perspectiva construída ao longo de décadas de pesquisa científica e atuação profissional. A publicação integra a produção acadêmica desenvolvida durante o estágio pós-doutoral e consolida uma das contribuições do autor ao debate jurídico e jusfilosófico contemporâneo, especialmente nas áreas do Direito Constitucional, Direito Administrativo, controle externo e políticas públicas, contando ainda com o prefácio do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Durval Ângelo Andrade. O livro está disponível no [site](#) da Editora Dialética.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>